Lei nº647/18

Ementa: Que Reorganiza o Conselho Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Calçado Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe compete, baseada no disposto do artigo 141 do Regimento Interno, faz saber que o **Plenário da Câmara**, Aprovou a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, instituído pela Lei nº 285/96, fica reorganizado na conformidade desta Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é a instância deliberativa colegiada do sistema descentralizado e participativo de assistência social no Município de Calçado, de caráter permanente e composição paritária entre Poder Público Municipal e sociedade civil, vinculado a estrutura do órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 3º- No exercício de suas atribuições, o Conselho Municipal de Assistência Social observará os seguintes princípios:

I-supremacia do atendimento as necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II-universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III-respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV-igualdade dos direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza;

V-Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

CAPITULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

I-aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS- Sistema Único e Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências Nacionais, Estaduais e Municipais de Assistência Social;

II-normatizar as ações e regular as prestações de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social no âmbito municipal, resguardando as competências do órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;

III-zelar pela implementação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no âmbito municipal;

IV-convocar, ordinariamente, a cada 2 anos, a Conferência Municipal de
Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Política de Assistência Social implementada no Município a propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

V-aprovar as normas de funcionamento da Conferência Municipal de
Assistência Social e constituir a Comissão Organizadora e o respective Regimento Interno;

VI-encaminhar as deliberações da Conferência Municipal aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

VII-apreciar e aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados as ações de assistência social, incluindo tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, a ser encaminhada ao Poder Legislativo;

VIII-estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

IX-acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados na Política Municipal de Assistência Social;

X-apreciar os relatórios de atividades e execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

XI-inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

XII-aprovar planos de trabalho objetivando a celebração de convênios entre o Município e as entidades e organizações de assistência social;

XIII-aprovar o Plano Integrado de Capacitação de Recursos Humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB/SUAS) e de Recursos Humanos (NOB- RH/SUAS);

XIV-acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e Comissão Intergestores Bipartite – CIB, estabelecidos na NOB/SUAS;

XV-divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

XVI-manter articulação com o Conselho Estadual de Assistência Social – CONSEAS e com o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

XVII-propor a realização de estudos e pesquisas relativos à assistência social, com a finalidade de subsidiar a formulação e avaliação das políticas de assistência social no âmbito municipal;

XVIII-elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO Seção I Composição

Art. 5º- O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes, designados por ato do Prefeito, guardada a paridade entre o Poder Público e a sociedade civil, de acordo com os seguintes critérios:

I- 4 (quatro) representantes do Poder Público assim especificados:

a) 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
b)1 (um) representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;
c)1 (um) representante da Secretaria de Saúde;
d)1 (um) representante da Secretaria de Finanças;

II- 4 (quatro) representantes da sociedade civil, sendo:

a)1 (um) representante dos usuários ou de organizações de usuários da assistência social;
b)2 (dois) representantes das entidades e organizações de assistência social;
c) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

§ 1º- Os representantes de que trata o inciso I, e seus respectivos suplentes, serão indicados ao Prefeito pelos titulares dos órgãos representados, dentre servidores com poder de decisão no âmbito de sua área e identificados com a questão.

§ 2º- Os servidores públicos municipais ocupantes de cargo de provimento em comissão não poderão ser membros do CMAS representando algum outro segmento que não o do Poder Público.

§ 3º- Os representantes do Poder Público serão liberados pelas respectivas áreas, mediante convocação, para cumprimento de suas obrigações junto ao Conselho.

Art. 6º- Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 1º- Os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos e, em caso de vacância, exercerão a função pelo restante do mandato.

§ 2º- O Regimento Interno do CMAS especificará os requisitos exigíveis dos membros titulares e suplentes, bem como os casos de impedimento decorrente de perda do mandato, de dispensa ou vacância.

§ 3º- Os representantes do Poder Público, referidos no inciso I do artigo 5º, poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos de representação, mediante comunicação escrita dirigida a Presidência do CMAS.

O conselheiro candidato a qualquer cargo eletivo deverá afastar-se de suas funções no CMAS, nos 3 (três) meses anterior ao pleito e até o dia seguinte ao da sua realização.

Seção II Estrutura

Art. 7º- O Conselho Municipal de Assistência Social tem a seguinte estrutura de funcionamento:

I-Plenário;
II-presidência;
III- Vice – Presidência;
IV- Comissões;
V-Secretaria Executiva.

Art. 8º- O Plenário é o órgão deliberativo do CMAS, constituído pelos conselheiros titulares ou suplentes no exercício de titularidade.

Art. 9º- As comissões têm por finalidade a realização de estudos, acompanhamentos e elaboração de propostas sobre temas específicos, a fim de subsidiar o CMAS no cumprimento de suas competências. Parágrafo único – O CMAS contará com a Comissão de Acompanhamento do Programa Bolsa Família.

Art. 10- O CMAS contará com uma Secretaria Executiva para dar suporte ao seu funcionamento, cuja estrutura, atribuições e competências serão estabelecidas em seu Regimento Interno.

Seção III Funcionamento

Art. 11- O CMAS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º- Todas as reuniões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ 2º- As decisões do CMAS serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes, ressalvados os casos de perda do mandato, que dependerá do voto 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 12- As deliberações do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13- O Regimento Interno do CMAS complementará as competências e atribuições definidas nesta lei para seus integrantes e estabelecerá os demais procedimentos necessários ao seu funcionamento.

Art. 14 – Caberá ao órgão municipal responsável pela gestão e coordenação da Política Municipal de Assistência Social proporcionar ao CMAS condições para seu pleno e regular funcionamento, garantido os recursos materiais, humanos e financeiros necessários.

Art. 15- Os membros do CMAS não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e suas funções serão consideradas, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 16 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 17- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora, 03 de dezembro de 2018.

Severino Ramos dos Santos Silva
Presidente

Marcone Ferreira da Silva
1° secretario

José Vieira da Souza Neto
2º secretario.